

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240115/0001-04

A(O) Secretaria de Educação, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 26 de janeiro de 2024

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: 11:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	MACACOS I e II - CATOLE DA MARUCA VARZANTE DOS PARAIBANOS - AREIAS DO DIVINOS - AREIAS DOS GUEDES	5409.6	KM
MACACOS I e II - CATOLE DA MARUCA VARZANTE DOS PARAIBANOS - AREIAS DO DIVINOS - AREIAS DOS GUEDES			
2	CACHOEIRINHA - CAMPO ALEGRE - SÃO JOSÉ DO TRUSSU - BARRA DA INGÁ	5354.4	KM
CACHOEIRINHA - CAMPO ALEGRE - SÃO JOSÉ DO TRUSSU - BARRA DA INGÁ			
3	TIMBAUBINHA - COXIM - LISO DE BAIXO - SANHAROL - SÃO JOSÉ - BARRA DO INGÁ	4388.4	KM
TIMBAUBINHA - COXIM - LISO DE BAIXO - SANHAROL - SÃO JOSÉ - BARRA DO INGÁ			
4	LISO - TATU - BARRA DO INGÁ	4167.6	KM
LISO - TATU - BARRA DO INGÁ			
5	OTICICA - CIPÓ - MARACUJA - CASAS VELHAS - BARRA DA INGÁ	4167.6	KM
OTICICA - CIPÓ - MARACUJA - CASAS VELHAS - BARRA DA INGÁ			
6	MARACAJA - MOCA - BOA VISTA - EXTREMA - BARRA DO INGÁ	1324.8	KM
MARACAJA - MOCA - BOA VISTA - EXTREMA - BARRA DO INGÁ			

7	OITITICA DO EBRON - PAI JOÃO - CARNAUBINHA - SÃO DOMINGOS - MONTES CLAROS - RUSSIN - MÃO DIREITA GOIABAS EBRON	2677.2	KM
OITITICA DO EBRON - PAI JOÃO - CARNAUBINHA - SÃO DOMINGOS - MONTES CLAROS - RUSSIN - MÃO DIREITA GOIABAS EBRON			
8	NOVA ESPERANÇA - QUATIS - OITIS - BELA VISTA - EBRON	2842.8	KM
NOVA ESPERANÇA - QUATIS - OITIS - BELA VISTA - EBRON			
9	ARERE - TAQUARI - LAGOA DO ARROZ - PEBA - EBRON	4802.4	KM
ARERE - TAQUARI - LAGOA DO ARROZ - PEBA - EBRON			
10	MARACAJA DOS PINHOS - RECREIO - CANTO ALEGRE - ESCURO	4416.0	KM
MARACAJA DOS PINHOS - RECREIO - CANTO ALEGRE - ESCURO			
11	LAJEIRO - RIACHO DO MEIO - UNIDADE - ISIDORO - VARZEA REDONDA - MONTE ALEGRE - ISIDORO	7369.2	KM
LAJEIRO - RIACHO DO MEIO - UNIDADE - ISIDORO - VARZEA REDONDA - MONTE ALEGRE - ISIDORO			
12	SÃO JOSÉ DOS MANDU - BULANDEIRA - JUA - ARARAS - PEREIRO - TATAÍRA - VARZEA REDONDA - ISIDORO	6458.4	KM
SÃO JOSÉ DOS MANDU - BULANDEIRA - JUA - ARARAS - PEREIRO - TATAÍRA - VARZEA REDONDA - ISIDORO			
13	BRANDÃO - CACIMBINHAS - BARREIRAS - TIMBAUBA - BAIXIO - LOGRADOURO	4388.4	KM
BRANDÃO - CACIMBINHAS - BARREIRAS - TIMBAUBA - BAIXIO - LOGRADOURO			
14	SÍTIO MARES - SÍTIO NOVO - LOGRADOURO	2263.2	KM
SÍTIO MARES - SÍTIO NOVO - LOGRADOURO			
15	GAMELEIRA - COBRAS - RIACHO DO MEIO - TANQUE - LUNA	5768.4	KM
GAMELEIRA - COBRAS - RIACHO DO MEIO - TANQUE - LUNA			
16	PANELAS DOS RODRIGUES - PANELAS DOS AMÉRICO - SANTARÉM - AREIAS - GAMELEIRA - LUNA	2014.8	KM
PANELAS DOS RODRIGUES - PANELAS DOS AMÉRICO - SANTARÉM - AREIAS - GAMELEIRA - LUNA			
17	PANELAS - PANELAS DOS RODRIGUES - PANELAS DOS PAULINOS - CAMPO VERDE - LOGRADOURO - LAGOINHA - LOGRADOURO DOS BERNARDOS - ALTO VISTOSO - CALAFATO - MONTE BELO	8390.4	KM
PANELAS - PANELAS DOS RODRIGUES - PANELAS DOS PAULINOS - CAMPO VERDE - LOGRADOURO - LAGOINHA - LOGRADOURO DOS BERNARDOS - ALTO VISTOSO - CALAFATO - MONTE BELO			
18	ALIVIO - CURIMATÃ - LARANJEIRA - CALAFATO - VOLTA DOS CARNEIROS - LAGOINHA - MORADA NOVA - MONTE BELO	7534.8	KM
ALIVIO - CURIMATÃ - LARANJEIRA - CALAFATO - VOLTA DOS CARNEIROS - LAGOINHA - MORADA NOVA - MONTE BELO			
19	CALAFATE - SANTA LUZIA - LARANJEIRA - VOLTA - CARRETÃO - MASSAPE - LAGOINHA - MONTE BELO	3891.6	KM
CALAFATE - SANTA LUZIA - LARANJEIRA - VOLTA - CARRETÃO - MASSAPE - LAGOINHA - MONTE BELO			
20	BOM NOME - BOM LUGAR - TRANSUAL - FORTUNA - TRANSUAL	3394.8	KM
BOM NOME - BOM LUGAR - TRANSUAL - FORTUNA - TRANSUAL			
21	FORTUNA -URUBU - BOM LUGAR - TRANSUAL - BOM NOME - MOEREIA I e II - ACOPIARA	5989.2	KM
FORTUNA -URUBU - BOM LUGAR - TRANSUAL - BOM NOME - MOEREIA I e II - ACOPIARA			
22	VÁRZEA DO BOI - CACHOEIRA GRANDE - LAGOA DE DENTRO - TIMBAUBA - OITICICA	5133.6	KM
VÁRZEA DO BOI - CACHOEIRA GRANDE - LAGOA DE DENTRO - TIMBAUBA - OITICICA			
23	RIACHO DO MEIO - MACACOS - SALGADA - LAGOA DOS NEVES - SÃO JOÃO I e II - OITICICA	2373.6	KM

RIACHO DO MEIO - MACACOS - SALGADA - LAGOA DOS NEVES - SÃO JOÃO I e II - OITICICA			
24	COLONIA - CACHOEIRA - ARAUJO - CALABAÇO I e II- RIACHO DO MEIO - PANTANO - MADEIRA CORTADA	5768.4	KM
COLONIA - CACHOEIRA - ARAUJO - CALABAÇO I e II- RIACHO DO MEIO - PANTANO - MADEIRA CORTADA			
25	TAPERA - CATINGUEIRA - BOM SUCESSO - OITICICA	3836.4	KM
TAPERA - CATINGUEIRA - BOM SUCESSO - OITICICA			
26	SALGADO - LAGOA DOS NEVES - SÃO JOÃO I e II- OTICICA	4885.2	KM
SALGADO - LAGOA DOS NEVES - SÃO JOÃO I e II- OTICICA			
27	SANTA LUZIA - CALAFATO - LARANJEIRA - VOLTA - GALILEIA - PEBA - PAUS BRANCOS I e II	1380.0	KM
SANTA LUZIA - CALAFATO - LARANJEIRA - VOLTA - GALILEIA - PEBA - PAUS BRANCOS I e II			
28	PAUS BRANCOS I e II - JUREMA - TORRES - PEBAS - SANTO ANTÔNIO - UMARI	2898.0	KM
PAUS BRANCOS I e II - JUREMA - TORRES - PEBAS - SANTO ANTÔNIO - UMARI			
29	SANTA LUZIA - VOLTA - LARANJEIRA - GALILEIA - MANGABEIRA - RIACHO DA AREIA - VIRAÇÃO - BOA SORTE - SANTO ANTONIO	2415.0	KM
SANTA LUZIA - VOLTA - LARANJEIRA - GALILEIA - MANGABEIRA - RIACHO DA AREIA - VIRAÇÃO - BOA SORTE - SANTO ANTONIO			
30	CORREGO - CANTAGALO - BILINGUI - VILA FREITAS - SANTO ANTONIO	3726.0	KM
CORREGO - CANTAGALO - BILINGUI - VILA FREITAS - SANTO ANTONIO			
31	BILIGUIM - SANTO ANTONIO - BOA SORTE - VIRAÇÃO - UMARI	2484.0	KM
BILIGUIM - SANTO ANTONIO - BOA SORTE - VIRAÇÃO - UMARI			
32	BOA ESPERANÇA - ALÍVIO I e II - CURIMATÃ - MANGABEIRA - RIACHO DA AREIA - SANTO ANTÔNIO	5437.2	KM
BOA ESPERANÇA - ALÍVIO I e II - CURIMATÃ - MANGABEIRA - RIACHO DA AREIA - SANTO ANTÔNIO			
33	LINO - SERRINHA - UMBURANAL - LAGOA DOS LEAIS - JENIPAPEIRO - SÃO PAULINHO	4002.0	KM
LINO - SERRINHA - UMBURANAL - LAGOA DOS LEAIS - JENIPAPEIRO - SÃO PAULINHO			
34	LINO - SERRINHA - UMBURANAL - BARRAGEM - SÃO PAULINHO	3905.4	KM
LINO - SERRINHA - UMBURANAL - BARRAGEM - SÃO PAULINHO			
35	MACACOS I e II - CATOLE DA MARUCA VARZANTE DOS PARAIBANOS - AREIAS DO DIVINOS - AREIAS DOS GUEDES	10764.0	KM
MACACOS I e II - CATOLE DA MARUCA VARZANTE DOS PARAIBANOS - AREIAS DO DIVINOS - AREIAS DOS GUEDES			
36	CACHOEIRINHA - RIACHO FUNDO - SITIO PEREIROs - SÃO PAULINHO	5740.8	KM
CACHOEIRINHA - RIACHO FUNDO - SITIO PEREIROs - SÃO PAULINHO			
37	PÉ DE SERRA - LAGOA DO MATO - REINALDO INGÁ - LAPA - BANDEIRA - PEREIROs - LAGOA DO PUBO - SÃO PAULINHO	3008.4	KM
PÉ DE SERRA - LAGOA DO MATO - REINALDO INGÁ - LAPA - BANDEIRA - PEREIROs - LAGOA DO PUBO - SÃO PAULINHO			
38	LAGOA DO CRAVO - GAMBA - PAU DARCO - CACHOEIRA DOS ALEXANDRES - CACIMBAS DE CIMA - TRAVESSAO - SÃO PAULINHO	5492.4	KM
LAGOA DO CRAVO - GAMBA - PAU DARCO - CACHOEIRA DOS ALEXANDRES - CACIMBAS DE CIMA - TRAVESSAO - SÃO PAULINHO			
39	PAUS BRANCOS - PARAZINHO - CURRAIS - BOA VISTA - AÇUDE NOVO - SOLEDADE - SÃO PAULINHO	5713.2	KM
PAUS BRANCOS - PARAZINHO - CURRAIS - BOA VISTA - AÇUDE NOVO - SOLEDADE - SÃO PAULINHO			

40	LAGOA DOS LEAIS - JENIPAPEIRO - SÃO PAULINHO - AÇUDE VELHO	4443.6	KM
LAGOA DOS LEAIS - JENIPAPEIRO - SÃO PAULINHO - AÇUDE VELHO			
41	PAI JOÃO - ALCANTARA - TIMBAUBINHA - CIPO - POÇO DANTAS - MANOEL GONÇALVES - BELOS - SÃO PAULINHO	4347.0	KM
PAI JOÃO - ALCANTARA - TIMBAUBINHA - CIPO - POÇO DANTAS - MANOEL GONÇALVES - BELOS - SÃO PAULINHO			
42	QUATIS - OITIS - BELA VISTA - PEBA - RUSSIN - MÃO DIREITA - NOSSA SENHORA DO O - MORADA NOVA - SÃO PAULINHO	5188.8	KM
QUATIS - OITIS - BELA VISTA - PEBA - RUSSIN - MÃO DIREITA - NOSSA SENHORA DO O - MORADA NOVA - SÃO PAULINHO			
43	LINO - SERRINHA - BARRAGEM - UMBURANAL - LAGOA DOS LEAIS - ARRANCO - JENIPAPEIRO - SÃO PAULINHO	3684.6	KM
LINO - SERRINHA - BARRAGEM - UMBURANAL - LAGOA DOS LEAIS - ARRANCO - JENIPAPEIRO - SÃO PAULINHO			
44	CAJAZEIRAS DOS PEDROS - SALGADO - RETIRO - RIACHO VERDE - CANTO - JENIPAPEIRO - SÃO PAULINHO	2884.2	KM
CAJAZEIRAS DOS PEDROS - SALGADO - RETIRO - RIACHO VERDE - CANTO - JENIPAPEIRO - SÃO PAULINHO			
45	SERRA ROXA - BAIXIO GRANDE - SOLIDÃO - ZÉ BENTO - CAJAZEIRA DOS JANUARIO - MULUNGU - GUARIBAS - JATI - BOA ESPERANÇA - RIACHO VERDE - SÃO PAULINHO	5064.6	KM
SERRA ROXA - BAIXIO GRANDE - SOLIDÃO - ZÉ BENTO - CAJAZEIRA DOS JANUARIO - MULUNGU - GUARIBAS - JATI - BOA ESPERANÇA - RIACHO VERDE - SÃO PAULINHO			
46	ESCURO - MORADA NOVA - VILA BELO - CAATINGA DA SERRA - TABULEIRO - CEDRO - ALTO DA SERRA - SÃO PAULINHO	4581.6	KM
ESCURO - MORADA NOVA - VILA BELO - CAATINGA DA SERRA - TABULEIRO - CEDRO - ALTO DA SERRA - SÃO PAULINHO			
47	BOQUEIRÃO - LAGOA DOS LUIS - LOGRADOURO - BRANDÃO - CACIMBINHAS - BAIXIO DO LOGRADOURO - TIMBAUBA -	6499.8	KM
BOQUEIRÃO - LAGOA DOS LUIS - LOGRADOURO - BRANDÃO - CACIMBINHAS - BAIXIO DO LOGRADOURO - TIMBAUBA -			
48	TRUSSU - SERRARIA I, II, e III - CRUZEIRO FLORESTA - CURRAIS - SOLEDADE - SÃO PAULINHO	2911.8	KM
TRUSSU - SERRARIA I, II, e III - CRUZEIRO FLORESTA - CURRAIS - SOLEDADE - SÃO PAULINHO			
49	SITIO MARES - SITIO NOVO - SÃO PAULINHO	4167.6	KM
SITIO MARES - SITIO NOVO - SÃO PAULINHO			
50	MORRO - CAMPO - SERRA NOVA - SÃO PAULINHO	5382.0	KM
MORRO - CAMPO - SERRA NOVA - SÃO PAULINHO			
51	MACACOS I e II - CATOLE DA MARUCA VARZANTE DOS PARAIBANOS - AREIAS DO DIVINOS - AREIAS DOS GUEDES	2732.4	KM
MACACOS I e II - CATOLE DA MARUCA VARZANTE DOS PARAIBANOS - AREIAS DO DIVINOS - AREIAS DOS GUEDES			
52	MONTE ALVERNO - VENEZA - AÇUDINHO - FECHADO DOS PAULINOS - AÇUDE NOVO - SABONETE - FECHADO DO EDSON - ACOPIARA	2704.8	KM
MONTE ALVERNO - VENEZA - AÇUDINHO - FECHADO DOS PAULINOS - AÇUDE NOVO - SABONETE - FECHADO DO EDSON - ACOPIARA			
53	LISO I e II - AÇUDINHO - FECHADO - UMARIZINHO - BARRA DO BRITO - ACOPIARA	4609.2	KM
LISO I e II - AÇUDINHO - FECHADO - UMARIZINHO - BARRA DO BRITO - ACOPIARA			
54	TIMBAUBINHA - SITIO ALCANTARA - PEDRA GRANDE - CIGANO - SÃO JOSÉ - FARINHA - BARRA DA INGÁ	2980.8	KM
TIMBAUBINHA - SITIO ALCANTARA - PEDRA GRANDE - CIGANO - SÃO JOSÉ - FARINHA - BARRA DA INGÁ			
55	MASSAPE - SANTA LUZIA - LARANJEIRA - MANDU - BULANDEIRA - TATU - ACOPIARA	7728.0	KM
MASSAPE - SANTA LUZIA - LARANJEIRA - MANDU - BULANDEIRA - TATU - ACOPIARA			
56	JUREMA - PAUS BRANCOS I E II - TORRÕES - TATU - TIMBAÚBA - ACOPIARA	3877.8	KM

JUREMA - PAUS BRANCOS I E II - TORRÕES - TATU - TIMBAÚBA - ACOPIARA			
57	BOM JESUS - BOTELHA - GOIABEIRA - VILA CAIXA - ACOPIARA	4029.6	KM
BOM JESUS - BOTELHA - GOIABEIRA - VILA CAIXA - ACOPIARA			
58	PAUS DE LEITE - LOGRADOURO - SERRAGEM - MUQUEM - ACOPIARA	5602.8	KM
PAUS DE LEITE - LOGRADOURO - SERRAGEM - MUQUEM - ACOPIARA			
59	CAFUNDÓ - MAO DIREITA - BARREIRAS - ACOPIARA	7948.8	KM
CAFUNDÓ - MAO DIREITA - BARREIRAS - ACOPIARA			
60	FUMAÇA - BAIXIO DA ROÇA - VILA MARTINS - AROEIRAS - ACOPIARA	2511.6	KM
FUMAÇA - BAIXIO DA ROÇA - VILA MARTINS - AROEIRAS - ACOPIARA			
61	TANQUE - ZÉ DE BARRO - MALHADA - BAIXIO DA ROÇA - VILA MARTINS - AROEIRA - ACOPIARA	3643.2	KM
TANQUE - ZÉ DE BARRO - MALHADA - BAIXIO DA ROÇA - VILA MARTINS - AROEIRA - ACOPIARA			
62	JUREMA - SANTO ANTÔNIO - LOGRADOURO - BARROS - ACOPIARA	4029.6	KM
JUREMA - SANTO ANTÔNIO - LOGRADOURO - BARROS - ACOPIARA			
63	SACO - TATU - TIMBAUBA - CAMARU - ACOPIARA	4747.2	KM
SACO - TATU - TIMBAUBA - CAMARU - ACOPIARA			
64	LAGEIRO - BARBATÃO - MINADOR - ACOPIARA	1614.6	KM
LAGEIRO - BARBATÃO - MINADOR - ACOPIARA			
65	LOGRADOURO - ARTIFÍCIO - BOM JARDIM - ACOPIARA	5216.4	KM
LOGRADOURO - ARTIFÍCIO - BOM JARDIM - ACOPIARA			
66	JUREMA - SANTO ANTÔNIO - LOGRADOURO - BARROS - ACOPIARA	4029.6	KM
JUREMA - SANTO ANTÔNIO - LOGRADOURO - BARROS - ACOPIARA			
67	PEDREIRAS - NOVA ACOPIARA - MOREIRA DE BAIXO - ACOPIARA	5547.6	KM
PEDREIRAS - NOVA ACOPIARA - MOREIRA DE BAIXO - ACOPIARA			
68	ARTUR - PALMEIRA - UMBURANA - MAXIXEIRO - CAMPINHOS - UMBUZEIRO - VACA - ACOPIARA	6265.2	KM
ARTUR - PALMEIRA - UMBURANA - MAXIXEIRO - CAMPINHOS - UMBUZEIRO - VACA - ACOPIARA			
69	CASCABEL - CUTIA - TATU PEBA - ISIDORO - VARZEA REDONDA - CATANGALO - SANTO ANTONIO - ACOPIARA	4236.6	KM
CASCABEL - CUTIA - TATU PEBA - ISIDORO - VARZEA REDONDA - CATANGALO - SANTO ANTONIO - ACOPIARA			
70	CACHOEIRA DOS ALEXANDRES - SÃO PAULINHO - ACOPIARA	5037.0	KM
CACHOEIRA DOS ALEXANDRES - SÃO PAULINHO - ACOPIARA			
71	TRUSSU - VILA MACEDO - ACOPIARA	5409.6	KM
TRUSSU - VILA MACEDO - ACOPIARA			
72	SITIO TANQUE - ZÉ DE BARROS - MALHADA - BAIXIO DA ROÇA - VILA MARTINS - AROEIRAS - ACOPIARA	3312.0	KM
SITIO TANQUE - ZÉ DE BARROS - MALHADA - BAIXIO DA ROÇA - VILA MARTINS - AROEIRAS - ACOPIARA			

73	CIPÓ - CASCAVEL - CUITA - RIACHO DO MEL	5382.0	KM
CIPÓ - CASCAVEL - CUITA - RIACHO DO MEL			
74	GAMELEIRA - LUNA - SÍTIO COBRAS - ANANIAS ALVES - CROATÁ - MOREIRA I e II - ACOPIARA	2746.2	KM
GAMELEIRA - LUNA - SÍTIO COBRAS - ANANIAS ALVES - CROATÁ - MOREIRA I e II - ACOPIARA			
75	CATOLÉ DA PISTA - PITOMBEIRA - LAGOA - VILA MARTINS - ACOPIARA	5409.6	KM
CATOLÉ DA PISTA - PITOMBEIRA - LAGOA - VILA MARTINS - ACOPIARA			
76	LOGRADOURO - FINDIGA - ARARAS - PANELAS - CACIMBAS - ACOPIARA	2111.4	KM
LOGRADOURO - FINDIGA - ARARAS - PANELAS - CACIMBAS - ACOPIARA			
77	PAUS DE LEITE - BOM NOME - MUQUÉM - ACOPIARA	2152.8	KM
PAUS DE LEITE - BOM NOME - MUQUÉM - ACOPIARA			
78	SÓSSEGO - BOM PRINCÍPIO - FOLEGO - JORDAO - ALTO - SUBURBIO - PITOMBEIRA - ACOPIARA	4057.2	KM
SÓSSEGO - BOM PRINCÍPIO - FOLEGO - JORDAO - ALTO - SUBURBIO - PITOMBEIRA - ACOPIARA			
79	ESCURO - TOBIBAS I e II - RECREIO - ACOPIARA	1876.8	KM
ESCURO - TOBIBAS I e II - RECREIO - ACOPIARA			
80	NOVA ACOPIARA - BARRAGEM - SÃO FRANCISCO	8224.8	KM
NOVA ACOPIARA - BARRAGEM - SÃO FRANCISCO			
81	IPIRANGA - LAGOINHA - CALANGOS - MARIA RAMOS - MOREIRAS I e II- PARQUE DE VAQUEJADA -ANEXO CDI	2346.0	KM
IPIRANGA - LAGOINHA - CALANGOS - MARIA RAMOS - MOREIRAS I e II- PARQUE DE VAQUEJADA -ANEXO CDI			
82	MACACOS I e II - CATOLE DA MARUCA VARZANTE DOS PARAIBANOS - AREIAS DO DIVINOS - AREIAS DOS GUEDES	1297.2	KM
MACACOS I e II - CATOLE DA MARUCA VARZANTE DOS PARAIBANOS - AREIAS DO DIVINOS - AREIAS DOS GUEDES			
83	COCHETE - ESTAÇÃO - BOM SUCESSO - CAMBITOS - CDI	1297.2	KM
COCHETE - ESTAÇÃO - BOM SUCESSO - CAMBITOS - CDI			
84	ARARA - ALTO DO VISTOSO - PANELAS - ACOPIARA	6210.0	KM
ARARA - ALTO DO VISTOSO - PANELAS - ACOPIARA			
85	AREIAS DOS DIVINOS - AREIAS DOS GUEDES - CATOLE - SANTAREM - PANELA DOS AMERICOS - ACOPIARA	2359.8	KM
AREIAS DOS DIVINOS - AREIAS DOS GUEDES - CATOLE - SANTAREM - PANELA DOS AMERICOS - ACOPIARA			
86	MORRO - CAMPOS - SERRA NOVA - BOM NOME - MONTE VERDE - SERRA NOVA	3588.0	KM
MORRO - CAMPOS - SERRA NOVA - BOM NOME - MONTE VERDE - SERRA NOVA			
87	BAIXIO GRANDE - SOLIDÃO - RAMALHETE - PAUS BRANCOS - VIRADOURO - GUARIBAS	3284.4	KM
BAIXIO GRANDE - SOLIDÃO - RAMALHETE - PAUS BRANCOS - VIRADOURO - GUARIBAS			
88	CAITITU - RIACHO VERDE - BOA ESPERANÇA - JATI - GUARIBAS - VIRADOURO - SOLIDÃO	3657.0	KM
CAITITU - RIACHO VERDE - BOA ESPERANÇA - JATI - GUARIBAS - VIRADOURO - SOLIDÃO			
89	JOSÉ BENTO - CAJAZEIRAS - MULUNGU - SOLIDÃO - RAMALHETE - PAUS BRANCOS - VIRADOURO - GUARIBAS	4057.2	KM

JOSÉ BENTO - CAJAZEIRAS - MULUNGU - SOLIDÃO - RAMALHETE - PAUS BRANCOS - VIRADOURO - GUARIBAS			
90	CAJAZEIRAS DOS PEDROS - SALGADO - RETIRO - BOA ESPERANÇA - JATI - GUARIBAS - SOLIDÃO	4140.0	KM
CAJAZEIRAS DOS PEDROS - SALGADO - RETIRO - BOA ESPERANÇA - JATI - GUARIBAS - SOLIDÃO			
91	BOQUEIRÃO I e II- SABONETE - IPUEIRAS - LAGOA - LOGRADOURO	2484.0	KM
BOQUEIRÃO I e II- SABONETE - IPUEIRAS - LAGOA - LOGRADOURO			
92	PINHÕES - BOA ÁGUA - VILA MACÊDO - TRUSSU	1573.2	KM
PINHÕES - BOA ÁGUA - VILA MACÊDO - TRUSSU			
93	SACO GRANDE - RIACHO DA ONÇA - PAPAGAIO - TRUSSU	4002.0	KM
SACO GRANDE - RIACHO DA ONÇA - PAPAGAIO - TRUSSU			
94	BARREIROS - RIACHO ESCURO - SERRA - MULUNGU - CIPO - PATURI - TRUSSU	4305.6	KM
BARREIROS - RIACHO ESCURO - SERRA - MULUNGU - CIPO - PATURI - TRUSSU			
95	BOM NOME - CHAPADA - FLORESTA - CRUZEIRO - SERRARIA I e II- PIÇARREIRA - SERRARINHA III - POÇO DA PEDRA - TRUSSU	3629.4	KM
BOM NOME - CHAPADA - FLORESTA - CRUZEIRO - SERRARIA I e II- PIÇARREIRA - SERRARINHA III - POÇO DA PEDRA - TRUSSU			
96	BOM NOME - CHAPADA - FLORESTA - CRUZEIRO - SERRARIA I e II- PIÇARREIRA - SERRARINHA III - POÇO DA PEDRA - PARAZINHO - TRUSSU	6900.0	KM
BOM NOME - CHAPADA - FLORESTA - CRUZEIRO - SERRARIA I e II- PIÇARREIRA - SERRARINHA III - POÇO DA PEDRA - PARAZINHO - TRUSSU			
97	BARREIROS - SÃO JOAQUIM - POLDRINHA - TRUSSU	1932.0	KM
BARREIROS - SÃO JOAQUIM - POLDRINHA - TRUSSU			
98	RIACHO ESCURO - SÃO JOAQUIM - CIPOCIO - TRAVESSÃO - SAQUINHO - CAPOEIRA - PEDRA BRANCA	8031.6	KM
RIACHO ESCURO - SÃO JOAQUIM - CIPOCIO - TRAVESSÃO - SAQUINHO - CAPOEIRA - PEDRA BRANCA			
99	VILAR - SABIÁ - VASSOURA - PARADÊ - BOA ÁGUA - TRUSSU	3946.8	KM
VILAR - SABIÁ - VASSOURA - PARADÊ - BOA ÁGUA - TRUSSU			
100	SABONETE - CANTINHO - BELO HORIZONTE - FLORESTA - TRUSSU	2732.4	KM
SABONETE - CANTINHO - BELO HORIZONTE - FLORESTA - TRUSSU			
101	LAGOA DO CRAVO - ALEGRE - FUSIVO - TRUSSU	1214.4	KM
LAGOA DO CRAVO - ALEGRE - FUSIVO - TRUSSU			
102	CACIMBAS DOS NOÉ - TRUSSU	1435.2	KM
CACIMBAS DOS NOÉ - TRUSSU			
103	PÂNTANO - MADEIRA CORTADA I e II - PATRIMÔNIO - SANTA FELÍCIA I e II - UMARI	1766.4	KM
PÂNTANO - MADEIRA CORTADA I e II - PATRIMÔNIO - SANTA FELÍCIA I e II - UMARI			
104	PIQUIA - JATOBA - PEDRA DO ENCOSTO - CATOLE - UMARI	4471.2	KM
PIQUIA - JATOBA - PEDRA DO ENCOSTO - CATOLE - UMARI			
105	RIACHO DA AREIA - CURIMATÃ - LARANJEIRA - GALILEIA - ALÍVIO - BOA ESPERANÇA - JATOBA - UMARI	3450.0	KM
RIACHO DA AREIA - CURIMATÃ - LARANJEIRA - GALILEIA - ALÍVIO - BOA ESPERANÇA - JATOBA - UMARI			

106	PANTANO - CALABAÇO - COLONIA DOS NOGUEIRAS - UMARI	5078.4	KM
PANTANO - CALABAÇO - COLONIA DOS NOGUEIRAS - UMARI			
107	PÂNTANO - MADEIRA CORTADA I e II - PATRIMÔNIO - SANTA FELÍCIA I e II - UMARI	1766.4	KM
PÂNTANO - MADEIRA CORTADA I e II - PATRIMÔNIO - SANTA FELÍCIA I e II - UMARI			
108	SALGADO - LAGOA DOS NEVES - SÃO JOÃO I e II - UMARI	6610.2	KM
SALGADO - LAGOA DOS NEVES - SÃO JOÃO I e II - UMARI			
109	TIMBAUBA - VARZEA DO BOI - JOÃO BENTO - OITICICA - RIACHO DO MEIO - SÃO JOÃO - CALABAÇO - RIACHO DO MEIO - SANTA FELICIA - UMARI	4388.4	KM
TIMBAUBA - VARZEA DO BOI - JOÃO BENTO - OITICICA - RIACHO DO MEIO - SÃO JOÃO - CALABAÇO - RIACHO DO MEIO - SANTA FELICIA - UMARI			
110	BOM JESUS - BOTELHA - GOIABEIRA - VILA CAIXA	1449.0	KM
BOM JESUS - BOTELHA - GOIABEIRA - VILA CAIXA			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) O Atestado deverá ser devidamente Averbado/Registrado no Conselho Regional De Administração (CRA), da localidade da proponente.

c) Prova de inscrição, ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da sede da proponente.

d) Certidão negativa relativa a licenciamento, taxas e multas aplicadas ou administradas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) da sede da licitante.

e) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

f) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

f.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

f.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

f.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

f.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

f.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

f.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Secretaria de Educação;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Secretaria de Educação e no(s) endereço(s) eletrônico(s) .

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Acopiara/CE, 23 de janeiro de 2024

WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS